



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 61/2022-PCDF

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
N.º 61/2022-PCDF, NOS TERMOS DO
PADRÃO N.º 05/2002.

PROCESSO N.º 00052-00001756/2021-76.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, CNPJ n.º 37.115.482/0001-35, representada por **BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI**, na qualidade de Delegado-Geral em exercício, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominado CONTRATANTE, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei n.º 3.998 de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto n.º 500 de 15/01/1962 e inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.038.174/0001-43, sediada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF, doravante denominada CONTRATADA ou UnB, neste ato representada por sua Reitora, Prof.ª **MÁRCIA ABRAHÃO MOURA**, residente e domiciliada em Brasília- DF, portadora do CPF n.º 334.590.531-00 e da Carteira de Identidade n.º 960.490 SSP/DF, credenciada por Decreto Presidencial de 19/11/2020, publicado no DOU de 20/11/2020, e com a competência do respectivo Estatuto, e, como segunda CONTRATADA, a **FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, tendo por finalidades estatutárias promover e apoiar o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, a transferência de tecnologia e a educação, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, a modernização de sistemas de gestão, a produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília, DF, registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação como Fundação de Apoio à Universidade de Brasília, nos termos da Portaria Conjunta n.º 58, de 17/11/20217, doravante denominada FINATEC, representada neste ato por seu Diretor-Presidente, Prof.º **AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL**, brasileiro, professor universitário, portador da Carteira de Identidade n.º 3.229.092 PCPA e inscrito no CPF sob o n.º 187.412.582-15, residente em Brasília – DF, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece ao Projeto Básico (93768668-SEI), Plano de trabalho da UnB (100187560-SEI), Parecer Jurídico n.º 496/2021-PGDF/PGCONS (74790013-SEI), Parecer Jurídico n.º 00364_2022_CONS_PFFUB_PGF_AGU (98633998) e Justificativa de Dispensa de Licitação (67929751, 92816846, 94518691, 94526782, 94748798, 94760534 e 94761996 -SEI), baseadas no inciso XIII do Art. 24, c/c art. 26 e com demais disposições da Lei 8.666/1993, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a contratação de instituição de ensino superior com vistas à realização de Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública, destinado à capacitação e à qualificação de 25 (vinte e cinco) servidores efetivos da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), na modalidade presencial, com carga horária mínima de 370 (trezentas e setenta) horas/aula e com entrada única, ou seja - uma única turma que ingresse em um único semestre - conforme Projeto Básico (93768668-SEI), Plano de trabalho da UnB (100187560-SEI), e Justificativa de Dispensa de Licitação, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DE REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

4.1 – O Curso de Mestrado Profissional em Gestão Pública será ofertado para um total 25 (vinte e cinco) servidores efetivos da Polícia Civil do Distrito Federal.

4.2 – O Curso Mestrado Profissional em Gestão Pública tem por objetivos específicos:

4.2.1 – Formar profissionais capazes de atuar na gestão do setor público em suas múltiplas escalas: organizações públicas, áreas metropolitanas, arranjos federativos (áreas metropolitanas, consórcios), cidades ou áreas rurais. Formação esta capaz de estimular e disseminar práticas comprometidas com a gestão e a execução de políticas públicas de desenvolvimento do território, assim como o impacto destas ações junto à sociedade;

4.2.2 – Construir conhecimento, atendendo demandas específicas especialmente na construção de políticas e gestão de serviços públicos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local.

4.2.3 – Transferir conhecimento para a sociedade que seja capaz de analisar os impactos e implicações das políticas públicas contemporâneas fundamentadas na participação e na descentralização das populações no território.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 – O valor total do contrato é de R\$ 859.228,34 (oitocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), devendo esta importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária do Distrito Federal n.º 7.061, de 07 de janeiro de 2022, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (Decreto 36.246 de 02/01/2015).

5.3 – Todos os custos indiretos e as despesas administrativas relacionados ao objeto da contratação estão incluídas no Plano de Trabalho (100187560-SEI) e no valor do contrato indicado na Cláusula 5.1.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24.906 – Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da PCDF;

II – Programa de Trabalho: 06.181.8217.4220.0006 – Gestão de Recursos de Fundos - FUNPCDF - Distrito Federal;

III – Naturezas da Despesa: 339039-48;

IV – Fonte de Recursos: 320;

6.2 – O empenho é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), conforme Nota de Empenho n.º 2022NE00014, emitida em 29/09/2022, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (dias) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, conforme cronograma de desembolso anexo ao plano de trabalho.

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada FINATEC deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014);

7.2.3 – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3 – Caso a CONTRATADA FINATEC seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB 1234 de 11/01/2012, alterada pela IN RFB n.º 1244 de 30/01/2012) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa RFB n.º 1234 de 11/01/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB n.º 1244 de 30/01/2012 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação é de 27 (vinte e sete) meses, contados da assinatura do contrato, tendo validade enquanto persistirem obrigações legais e contratuais das partes, observando-se o disposto no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

8.2 - Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração Pública, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E DA FINATEC

10.1 – A Contratada UnB obriga-se a:

10.1.1 – Realizar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no Projeto Básico da Contratante, competindo-lhe:

a) A coordenação acadêmica do Curso e elaboração do conteúdo das aulas a serem ministradas;

b) Selecionar os docentes que irão atuar no Curso;

- c) Ministar as disciplinas por meio de uma equipe qualificada de professores da Universidade de Brasília;
- d) Fornecer o material didático aos alunos que participarão do Curso;
- e) Emitir diploma de conclusão do Curso aos alunos que forem aprovados;

10.1.2 – A Contratada cumprirá todas as obrigações previstas no Projeto Básico constante do processo.

10.1.3 – É obrigatória a observância dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Distrital 4.770/2012.

10.1.4 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061, de 08 de março de 2013.

10.1.5 – Constituem demais obrigações da Contratada aquelas descritas no Projeto Básico e proposta da UnB.

10.1.6 – É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

10.2 – A FINATEC obriga-se a:

10.2.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

10.2.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

10.2.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.2.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.2.5 – Receber os pagamentos a serem efetuados pela Contratante, responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira desses recursos, movimentando-os em conta bancária específica do Contrato.

10.2.6 – Adquirir os bens e serviços necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato, em conformidade com a previsão contida no Projeto do Curso.

10.2.7 – Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência da presente contratação, apresentando os respectivos comprovantes ao setor competente da CONTRATANTE.

10.2.8 – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução do objeto do presente contrato.

10.2.9 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

10.2.10 – Emitir as notas fiscais para recebimento dos pagamentos, na forma da legislação vigente.

10.2.11 – A Contratada cumprirá todas as obrigações previstas no Projeto Básico constante do processo.

10.2.12 – É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital n.º 5.061, de 08 de março de 2013.

10.3 – É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja

familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

10.4 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Contrato é celebrado mediante dispensa de licitação, com base nas disposições contidas no artigo 24, inciso XIII combinado com o artigo 26, da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações, e em conformidade com a documentação constante do processo n.º 00052-00001756/2021-76, considerando ser a FUB instituição federal de ensino superior e a FINATEC entidade fundacional sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente de promover e apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico, a transferência de tecnologia, a pós-graduação e a pesquisa, possuidora de qualificação como fundação de apoio à Fundação Universidade de Brasília.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará as Contratadas à multa prevista em Lei consoante disciplina Decreto n.º 26.851/2006 ([Decreto link](#)), e alterações posteriores, descontada de eventual garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se as Contratadas às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos das Contratadas para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da POLÍCIA CIVIL, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia do processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS E LEIS DISTRITAIS

19.1 – Nos termos do Decreto Distrital n.º 34.031/2012, havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF);

19.2 – De acordo com o art. 13, do Decreto Distrital n.º 41.536/2020, as Contratadas deverão adotar em suas relações com o Distrito Federal boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes;

19.3 – Nos termos da Lei Distrital n.º 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I – incentive a violência;

II – seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III – incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV – exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V – seja homofóbico, racista e sexista;

VI – incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII – represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI
Delegado-Geral em exercício

Pela UNB:

MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Reitora UNB

Pela FINATEC:

AUGUSTO CÉSAR DE MENDONÇA BRASIL
Diretor-Presidente

Testemunhas:

KATIA GONÇALVES NUNES
CPF N.º 702.726.70120

KEILA BÔVO GONÇALVES TIRRE
CPF N.º 830.192.001-72



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Abrahão Moura, Usuário Externo**, em 24/11/2022, às 14:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **BENITO AUGUSTO GALIANI TIEZZI - Matr.0047175-5, Delegado(a)-Geral de Polícia Adjunto(a)**, em 24/11/2022, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA GONÇALVES NUNES - Matr.0076859-6, Agente de Polícia Civil**, em 25/11/2022, às 12:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KEILA BÔVO GONÇALVES TIRRE - Matr.0063310-0, Agente Policial de Custódia**, em 25/11/2022, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César de Mendonça Brasil, Usuário Externo**, em 25/11/2022, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=100618838)
verificador= **100618838** código CRC= **930CCD9C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO , lote 23, Conjunto A ? Ed. Sede Complexo da PCDF - CEP 70610-907 - DF

